



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Coordenação de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2023-CODEP/COGEP/SAA/SE/MS

Assunto: **Orientações acerca de contratação de ações de desenvolvimento.**

1. **SUMÁRIO**

1.1. O Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Saúde (PDPMS) traz a relação de necessidades de desenvolvimento dos servidores previstas pelas unidades do órgão (inciso I do art. 2º da [Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 2021](#)). Essas necessidades são atendidas por meio de oferta de ações de desenvolvimento (inciso II do art. 2º da [Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 2021](#)).

1.2. A contratação de ações de desenvolvimento possui natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.3. Atualmente existem no mercado duas opções no tocante à contratação de ações de desenvolvimento, quais sejam:

a) ações de desenvolvimento em turmas abertas - oferecidas ao público em geral, realizados sempre com datas, conteúdos e material previamente determinados pelo fornecedor, sendo possível a contratação de vagas;

b) ações de desenvolvimento em turmas fechadas - eventos educacionais fechados, cujas datas, conteúdo e material são determinados pelo contratante, com participação exclusiva de servidores do órgão.

1.4. A escolha do fornecedor da ação é realizada pela unidade demandante. Sendo assim, essa escolha se sustenta sob a perspectiva de que a área técnica é capaz de fazer uma análise comparativa mais apurada entre o que é ofertado pelo fornecedor e a necessidade de desenvolvimento a ser suprida, visando o melhor desempenho de seus servidores no exercício de suas funções e conseqüentemente o alcance de melhores resultados para a Administração Pública.

1.5. Mediante o exposto, o objetivo deste expediente é informar às unidades de gestão de pessoas das unidades do Ministério da Saúde nos estados os procedimentos para a contratação de ações de desenvolvimento com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. **INSTRUÇÃO DO PROCESSO PELA UNIDADE DEMANDANTE**

2.1. A unidade do(s) servidor(es) para qual se destina a ação de desenvolvimento deve instruir processo formalizando a demanda com os seguintes documentos:

a) ofício de solicitação para a participação em ação de desenvolvimento assinado pela chefia imediata, com justificativa que comprove a vinculação do curso com a atuação do(s) servidor(es) e declaração de compromisso com custeio de diárias e passagens, conforme o disposto no § 2º do art. 21, da Portaria nº 3.642, de 23 de dezembro de 2019, além de manifestação sobre a observância do alinhamento da demanda com o Plano Estratégico do Ministério da Saúde (art. 1º, inciso III, IN SEGES nº 05/2017);

- b) demonstrativo de valores de diárias e passagens nos casos especificados no art. 21, da Portaria nº 3.642, de 2019;
- c) requerimento(s) do(s) servidor(es) elaborado(s) de acordo com o modelo constante no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- d) programa completo da ação de desenvolvimento, que especifique o conteúdo programático, o objetivo, a metodologia, a modalidade, a carga horária, o período de realização e os dados da instituição promotora;
- e) cópia do trecho do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDPMS vigente no qual conste a referida necessidade de desenvolvimento;
- f) declaração de notória especialização, modelo disponível no SEI; e
- g) documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, conforme preconizado no [Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022](#).

2.2. Faz-se necessário, portanto, que a unidade demandante evidencie na declaração de notória especialização a presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição no caso concreto, demonstrando na referida declaração o que torna o curso escolhido diferente dos demais existentes no mercado, bem como apontando as razões que o tornem incomum e explicitando as razões pelas quais o servidor deverá participar deste curso, e não de outro curso oferecido por outra empresa. Com efeito, caso ausentes as necessidades diferenciadas da Administração, entende-se possível a competição e o serviço, ainda que caracterizado como de natureza predominantemente intelectual, deverá ser contratado mediante licitação, com a utilização do critério de julgamento por técnica e preço, conforme dispositivo abaixo:

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

2.3. Assim, as unidades administrativas do Ministério da Saúde devem se atentar para essas circunstâncias quando da análise do preenchimento do requisito da notória especialização do profissional a ser contratado, com o fim de dar atendimento ao disposto no artigo 74, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Já o documento de formalização de demanda (DFD) é documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, nos termos do artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

2.5. Esse documento deverá ser juntado aos autos e obedecer aos requisitos previstos no artigo 8º do Decreto nº 10.947, de 2022, nomeadamente:

Decreto nº 10.947, de 2022

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

2.6. Ressalta-se, também, que a ação de desenvolvimento a ser contratada deve estar relacionada aos processos de trabalho executados pelos servidores, visando o melhor desempenho de seus servidores no exercício de suas funções e conseqüentemente o alcance de melhores resultados para a Administração Pública.

3. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA DEMANDA PELA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

3.1. Ao receber o processo, a unidade de gestão de pessoas deverá verificar a presença e o correto preenchimento dos documentos citados no item 2.1 desse expediente. Observando se a ação de desenvolvimento solicitada está prevista no PDPMS vigente, se está relacionada aos processos de trabalho executados pelos servidores e qual o valor total da contratação.

3.2. Tendo os itens supracitados devidamente atendidos, a unidade de gestão de pessoas deverá solicitar ao fornecedor indicado pela unidade demandante os seguintes documentos:

- a) [Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União](#);
- b) [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas](#);
- c) [Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade](#);
- d) [Certificado de Regularidade do FGTS – CRF](#);
- e) [Certidão Negativa de Licitante Inidôneos](#);
- f) [Certidão nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 1993](#) (empregar menores 18 anos);
- g) Consulta de Situação do Fornecedor no SICAF;
- h) Consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme artigo 6 da Lei nº 10.522, de 2002;
- i) Currículo do(s) professor(es);
- j) Atestados de capacidade técnica emitidos, preferencialmente, por órgão público;
- k) Se turma fechada, proposta contendo, minimamente, os itens citados neste modelo;
- l) Notas fiscais emitidas de contratações de objetos idênticos, para outros contratantes, públicos ou privados, comercializados pela futura contratada, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo; (§ 1º do art. 7º da [IN SEGES 65/2021](#)). Caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o item 2 poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (§2º do art. 7º da [IN 65/2021](#)).

3.3. Tais documentos são exigidos, pois a contratada deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de

seus administradores;

c) Regularidades Fiscal e Trabalhista;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado;

i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

j) Caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.4. A contratação de ações de desenvolvimento será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, caso haja a presença de quatro requisitos:

a) trata-se de serviço técnico profissional especializado indicado pela lei;

b) presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição;

c) referir-se a profissional ou empresa de notória especialização;

d) estar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

3.5. Quanto à justificativa do preço, é necessário mencionar o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, *in verbis*:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

3.6. É importante destacar a condicionante prevista no artigo 23, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e reproduzido no artigo 7º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021: quando não for possível estimar o valor do objeto pelas formas ordinárias, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

3.7. Assim, é fundamental que as unidades descentralizadas do Ministério da Saúde observem as disposições estabelecidas pela IN SEGES/ME nº 65, de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

3.8. Ao fim do procedimento, é recomendável que a pesquisa de preços seja materializada em nota técnica, contendo os elementos mínimos previstos no artigo 3º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, e manifestação conclusiva do setor competente quanto à razoabilidade dos preços ofertados pela futura contratada:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

3.9. Sendo assim, para que seja possível seguir para as próximas etapas da contratação, as unidades de gestão de pessoas deverão observar se os documentos apresentados pelo fornecedor cumprem os requisitos, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a contratação e a caracterização de inexigibilidade de licitação.

4. CONTRATAÇÃO DA AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

4.1. O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, enumera os elementos necessários à instrução do procedimento dos processos de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.2. Após o recebimento no processo na unidade que efetuará a contratação, será necessário constituir a Equipe de Planejamento da Contratação, a ser formada por no mínimo 03 (três) pessoas. A referida equipe deverá contar com ao menos um representante da unidade demandante. Esse representante será indicado pela unidade demandante no Documento de Formalização da Demanda. Isto posto, deve-se publicar portaria com os nomes da equipe de planejamento no Boletim de Serviço do MS - BSE.

4.3. A Equipe de Planejamento da Contratação será responsável por elaborar os seguintes documentos no [Portal de Compras do Governo Federal](#):

a) Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da [IN SEGES/MP nº 40/2020](#) (ETP digital);

b) Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN SEGES/MP 5/2017;

c) Termo de Referência, de acordo com minuta padronizada pela [AGU](#).

4.4. Segundo o artigo 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133, de 2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

4.5. Nos termos do artigo 18, §1º, da nova Lei de Licitações e Contratos, o artefato em comento deverá conter os seguintes elementos:

Art. 18. (...)

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

4.6. Desse modo, na confecção dos estudos técnicos preliminares, recomenda-se a observância das disposições trazidas no artigo 18, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como daquelas da IN SEGES/ME nº 58, de 2022.

4.7. O Termo de Referência, conforme o inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, utilizando a minuta padronizada pela [AGU](#):

Art. 6º. (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

4.8. A elaboração do termo de referência é disciplinada pela IN SEGES/ME nº 81, de 2022:

Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 14 da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022:

I – a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II – o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§ 2º O Sistema TR Digital contemplará os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos no caput e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.

§3º A não utilização dos modelos de que trata o § 2º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º A referência de que trata o inciso II do caput será realizada de forma automática pelo Sistema TR Digital. Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

4.9. O termo de referência, em sua versão final, deverá ser aprovada pela autoridade competente e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na mesma data de divulgação do aviso de contratação direta.

4.10. Além disso, na instrução do processo, deve-se declarar a disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, inciso IX, Lei nº 8.429, de 1992, e artigo 62 a 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. Por conseguinte, à semelhança do que ocorre para os termos de referência, é recomendável que as unidades descentralizadas do Ministério da Saúde a utilização das minutas padronizadas de contratos referência da Advocacia-Geral União ([AGU](#)), cabendo a eles, quando optarem por sua alteração ou não utilização, apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

4.12. Trata-se de medida necessária a resguardar que o instrumento utilizado pela Administração apresenta as cláusulas necessárias enumeradas no artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

4.13. A unidade responsável por ratificar se a contratação pretendida se caracteriza como inexigibilidade da licitação deverá emitir parecer técnico acerca da análise do processo. O parecer técnico

deverá conter elementos textuais acerca do cumprimento de todos os critérios exigidos pelos normativos vigentes, de forma detalhada que justifique a contratação de ações de desenvolvimento. Deverá, ainda, expor de forma clara se a solicitação unidade demandante poderá ser contratada, mencionando os motivos que embasaram tal decisão.

4.14. A autoridade competente deverá reconhecer a inexigibilidade de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, com a publicação do respectivo extrato.

4.15. Cabe, portanto, às unidades descentralizadas do Ministério da Saúde assegurar que os procedimentos de aquisição por inexigibilidade de licitação sejam instruídos com as informações e os documentos mencionados. Para tanto, apresenta-se, resumidamente, a lista de documentos exigidos na instrução processo:

4.15.1. ofício de solicitação para a participação em ação de desenvolvimento assinado pela chefia imediata, com justificativa que comprove a vinculação do curso com a atuação do(s) servidor(es) e declaração de compromisso com custeio de diárias e passagens, conforme o disposto no § 2º do art. 21, da Portaria nº 3.642, de 23 de dezembro de 2019, além de manifestação sobre a observância do alinhamento da demanda com o Plano Estratégico do Ministério da Saúde (art. 1º, inciso III, IN SEGES nº 05/2017);

4.15.2. Demonstrativo de valores de diárias e passagens nos casos especificados no art. 21, da Portaria nº 3.642, de 2019;

4.15.3. Requerimento(s) do(s) servidor(es) elaborado(s) de acordo com o modelo constante no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

4.15.4. Programa completo da ação de desenvolvimento, que especifique o conteúdo programático, o objetivo, a metodologia, a modalidade, a carga horária, o período de realização e os dados da instituição promotora;

4.15.5. Cópia do trecho do PDPMS vigente no qual conste a referida necessidade de desenvolvimento;

4.15.6. Declaração de notória especialização, modelo disponível no SEI;

4.15.7. Documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, conforme preconizado no [Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022](#);

4.15.8. [Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União](#);

4.15.9. [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas](#);

4.15.10. [Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade](#);

4.15.11. [Certificado de Regularidade do FGTS – CRE](#);

4.15.12. [Certidão Negativa de Licitante Inidôneos](#);

4.15.13. [Certidão nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 1993](#) (empregar menores 18 anos) ;

4.15.14. Currículo do(s) professor(es);

4.15.15. Atestados de capacidade técnica emitidos, preferencialmente, por órgão público;

4.15.16. Se turma fechada, proposta contendo, minimamente, os itens citados neste modelo;

4.15.17. Notas fiscais emitidas de contratações de objetos idênticos, para outros contratantes, públicos ou privados, comercializados pela futura contratada, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo; (§ 1º do art. 7º da [IN SEGES 65/2021](#)). Caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o item 2 poderá ser realizada com

objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (§2º do art. 7º da [IN 65/2021](#));

4.15.18. Portaria de designação dos membros da Equipe Técnica de Planejamento no Boletim de Serviço do MS - BSE;

4.15.19. Estudo Técnico Preliminar, conforme as diretrizes constantes da [IN SEGES/MP nº 40/2020](#) (ETP digital);

4.15.20. Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN SEGES/MP 5/2017;

4.15.21. Termo de Referência, de acordo com minuta padronizada pela [AGU](#);

4.15.22. Demonstrativo de disponibilidade orçamentária, extraído do SIAFI ou Tesouro Gerencial;

4.15.23. Extrato com a Situação do Fornecedor no SICAF;

4.15.24. Parecer técnico com análise do processo, tratando sobre: contratação por inexigibilidade de licitação; legalidade do procedimento, face à natureza singular do objeto e à notoriedade da empresa prestadora do serviço educacional;

4.15.25. Lista de verificação para contratação direta segundo a Lei nº 14.133, de 2021, conforme minuta padronizada pela [AGU](#);

4.15.26. Documento com a ratificação do(a) ordenador(a) de despesa sobre a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.15.27. Parecer jurídico sobre a contratação ou documento que justifique a sua dispensa;

4.15.28. Extrato de inexigibilidade de licitação publicado no Diário Oficial da União;

4.15.29. Contrato com cronograma de execução, elaborado conforme minuta padronizada pela [AGU](#) e devidamente assinado pelas partes;

4.15.30. Extrato de contrato publicado no Diário Oficial da União, por meio do sítio eletrônico [contratos.gov.br](#).

5. CONCLUSÃO

5.1. Ressalta-se que o intuito dessa nota é orientar sobre os processos de contratação de ações de desenvolvimento de maneira genérica, respeitando os normativos vigentes. Sendo assim, caberá à unidade de gestão de pessoas observar as peculiares da unidade do MS sob sua responsabilidade na organização e cumprimento de cada uma das etapas descritas.

5.2. Ressalta-se, ainda, que a autoridade competente poderá optar pela contratação com fulcro na Lei nº 8.666/1993 até o dia 30 de dezembro de 2023, uma vez que a vigência da referida lei foi prorrogada por meio da [Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023](#).

5.3. Por fim, caso permaneça alguma dúvida, a Coordenação de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas (CODEP/COGEP/SAA/SE/MS) está à disposição para prestar as informações necessárias pelo e-mail educacao.ms@saude.gov.br.

5.4. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas, para anuência e posterior envio às unidades de gestão de pessoas do Ministério da Saúde nos estados para conhecimento e providências necessárias.

VICTOR HUGO MOURA SANTOS
Assessor Técnico Especializado

PRISCILA LOPES DE OLIVEIRA COUTO
Coordenadora de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas

1. De acordo.
2. Encaminha-se conforme proposto.

ETEL MATIELO
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Fernandes da Silva, Assessor(a) Técnico(a) Especializado**, em 18/05/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Moura Santos, Assessor(a) Técnico(a) Especializado**, em 18/05/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Lopes de Oliveira, Coordenador(a) de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas**, em 18/05/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Etel Matielo, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 18/05/2023, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032086974** e o código CRC **3C0E2694**.

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.